

LEI MUNICIPAL Nº 19.178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a recepção local e à aplicabilidade do artigo 3º, IX da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o disposto no artigo 3º, XI da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, aos processos administrativos destinados à análise e concessão de Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos e condições a serem estabelecidos em regulamento específico.

Art. 2º O prazo máximo para a análise de que trata o artigo 3º, IX do diploma referido no artigo anterior será definido pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a complexidade envolvida na análise não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º A aprovação tácita de que trata essa lei não se aplica:

I - quando a titularidade da solicitação, ainda que a título de representação, seja agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida a autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais;

II - ao licenciamento ambiental municipal.

Art. 4º O decurso do prazo de que trata o artigo 2º não deverá impedir as ações regulares dos órgãos fiscalizadores municipais visando a adequação ou o encerramento de atividades contrárias ao disposto em lei e regulamento, assim como a aplicação das penalidades cabíveis pelo funcionamento irregular.

Art. 5º O regulamento a ser editado deverá observar ainda, no que couber, o disposto no § 6º do artigo 3º, XI da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 6º O prazo para regulamentação da presente lei será de 180 dias.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 67/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.179, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece medidas para unificação e racionalização dos processos de licenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal e cria o Comitê de Licenciamento Unificado.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º No licenciamento de atividades econômicas no Município do Recife a Administração Pública Municipal adotará tratamento isonômico e uniforme quanto ao cumprimento dos critérios de liberação, respeitadas as especificidades contidas em lei e regulamento para cada tipo de ato, de forma a evitar conflitos interpretativos e sobreposições desnecessárias de exigências.

Art. 2º A estipulação das exigências para aprovações ou liberações de atividades obedecerá a critérios uniformes evitando-se a solicitação de medidas, sejam elas instrutórias, mitigatórias ou compensatórias que não encontrem justificativa no impacto efetivamente gerado pela atividade a ser licenciada, observando-se o disposto no artigo 3º XI da Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Licenciamento Unificado na Prefeitura da Cidade do Recife, o qual:

I - Será coordenado pelo órgão a quem cabe a implementação da política e do licenciamento urbano;

II - Será composto pelos órgãos responsáveis pelos processos de licenciamento ambiental, urbanístico e sanitário do município, bem como pelo órgão responsável pelos processos sobre gestão de resíduos e pavimentação;

III - Terá como objetivo promover a unificação dos diferentes processos e procedimentos do licenciamento municipal para o aprimoramento do serviço público na aprovação de atividades econômicas e empreendimentos no município;

IV - Terá como atribuições coordenar os diferentes órgãos para atendimento dos requisitos de cada processo, a unificação do licenciamento e a automação e manutenção dos seus sistemas, respeitadas as especificidades das legislações próprias.

§ 1º As diretrizes e os componentes do Comitê de Licenciamento Unificado, previstos respectivamente nos incisos I e II do caput deste artigo, assim como o seu funcionamento, deverão ser dispostos em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º As atribuições do Comitê de Licenciamento Unificado dispostas no inciso IV do caput deste artigo poderão ser complementadas em Decreto do Poder Executivo, sem prejuízo do disposto em legislação específica e em consonância com os princípios da política urbana estabelecida no Plano Diretor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar adequações em sua estrutura administrativa para efetiva estruturação do Comitê de Licenciamento Unificado e cumprimento de seus objetivos, garantidas as respectivas competências, atribuições dos cargos e preservação do acervo documental e patrimonial dos processos envolvidos no licenciamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 69/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI MUNICIPAL Nº 19.180, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento nos art. 65, inciso II, e artigos 72 e 79 da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída como Zona Especial de interesse social 2 - ZEIS 2 a seguinte área:

I - Área denominada como conjunto Habitacional Beira Rio Torre, localizado na Rua José de Holanda, nº 1000, no bairro da Torre, nesta cidade do Recife, limitando-se pela frente com Rua José de Holanda; pelo lado direito com campo de Futebol/prça Pública e Rua Antônio de Pádua M. Fernandes; pelo lado esquerdo com Rua Eliezer Olímpio de Moura e pelos fundos com Rua Jornalista Luiz Teixeira.

Art. 2º O conjunto habitacional de que trata a presente lei está delimitado da seguinte forma:

I - conjunto Habitacional Beira Rio Torre delimitado nos memoriais descritivos presentes no Anexo I, com coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, de acordo com o datum SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM e estão demonstradas em plantas, constantes do Anexo II.

Art. 3º A área referida no artigo anterior foi destinada a empreendimento habitacional já edificado pelo Poder Público Municipal, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Art. 4º A área citada nos artigos 1º e 2º se constituiu como núcleo urbano informal consolidado, conforme previsão do inciso III do art. 11 e foi regularizado como Conjunto Habitacional, conforme art. 59, ambos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 49/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
CONJUNTO HABITACIONAL BEIRA RIO TORRE
ENDEREÇO: Rua José de Holanda, nº 1000, bairro da Torre, Recife – PE
ÁREA: 8.744,45m²
PERÍMETRO: 409,45m

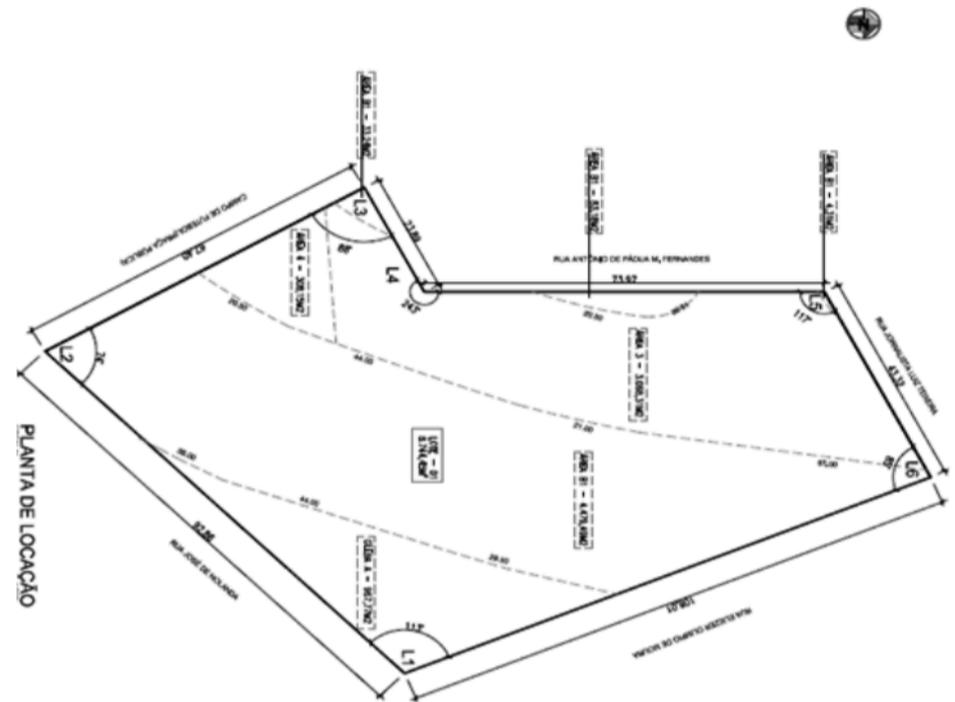
IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto L1, definido pelas coordenadas E: 289213.9924 e N: 9110181.9878 e distância de 92,86m até o Ponto L2, definido pelas coordenadas E: 289152.7726 e N: 9110121.5066 e distância de 67,40m até o Ponto L3, definido pelas coordenadas E: 289122.5203 e N: 9110176.1139 e distância de 23,89m até o Ponto L4, definido pelas coordenadas E: 289142.2741 e N: 9110186.1151 e distância de 73,97m até o Ponto L5, definido pelas coordenadas E: 289142.9953 e N: 9110254.1353 e distância de 43,32m até o Ponto L6, definido pelas coordenadas E: 289178.0571 e N: 9110271.8352 e distância de 108,01m até o Ponto L1, encerrando um perímetro de 409,45m. A área correspondente ao perímetro acima descrito totaliza 8.744,45m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II

PLANTA GEORREFERENCIADA
CONJUNTO HABITACIONAL BEIRA RIO TORRE

**LEI MUNICIPAL Nº 19.181, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E INDÍGENAS

Art. 1º Ficam reservadas aos negros (pretos e pardos) e indígenas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para o cargo, emprego ou contrato temporário for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,7 (sete décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,7 (sete décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros e indígenas deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos ou seleções simplificadas a que se aplica esta lei, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, emprego público ou função oferecidos.

§ 4º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso ou seleção simplificada.

§ 5º Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e são preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 2º Podem concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e indígenas aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras será realizada por uma comissão de heteroidentificação designada para tal fim, com competência deliberativa.

§ 1º Serão considerados pela comissão de heteroidentificação apenas os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato, salvo em caso de impedimento por força de norma legal vigente.

§ 2º A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras deve ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua posse, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Excepcionalmente, nos editais de seleção pública simplificada destinados a contratações temporárias, poderá ser previsto procedimento simplificado para fins de aplicação da reserva de vagas disciplinada no presente Capítulo, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º A verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas indígenas será realizada através do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena - TADII, acompanhado do Registro de Nascimento Indígena - RANI e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida.

Art. 5º O procedimento de heteroidentificação de candidatos negros e o reconhecimento da autodeclaração das pessoas indígenas previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º desta Lei, se submetem aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos no mesmo concurso público ou seleção;

IV - garantia da publicidade e do controle social, resguardadas as hipóteses de sigilo;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros e indígenas nos concursos públicos e seleções simplificadas.

CAPÍTULO II DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Art. 6º Às Pessoas com Deficiência - PcD ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o cargo/emprego/função.

§2º A reserva de vagas às Pessoas com Deficiência - PcD deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos ou seleções simplificadas a que se aplica esta lei, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, emprego público ou função oferecidos.

§3º Os candidatos destinatários da reserva de vagas às Pessoas com Deficiência - PcD concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso ou seleção simplificada.

§4º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§5º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada à Pessoa com Deficiência - PcD, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§6º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Poderão concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência - PcD os candidatos que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, e a sua compatibilidade com o exercício das atribuições, será biopsicossocial, realizada por comissão multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os parâmetros para enquadramento do candidato como Pessoa com Deficiência - PcD, bem como as condições mínimas para compatibilização da deficiência com o exercício das atribuições.

§ 3º Enquanto a norma de que trata o § 2º deste artigo não for editada, serão utilizados os parâmetros previstos nas normas federais sobre o tema.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os candidatos beneficiários das reservas de vagas instituídas por esta Lei participarão de concurso público ou de processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Parágrafo único. As bancas examinadoras dos concursos públicos e seleções simplificadas promovidos pelo Município do Recife deverão assegurar às pessoas com Deficiência - PcD, com dislexia e/ou transtorno de aprendizagem, e/ou déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou do espectro autista (TEA) as adaptações necessárias à realização das provas e cursos de formação, de acordo com os seus impedimentos e limitações, observado o princípio da razoabilidade.

Art. 9º A nomeação de candidatos aprovados nas vagas reservadas previstas no edital do certame e nas que vierem a surgir respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

I - aprovados na lista de candidatos negros e indígenas:

a) o três primeiros aprovados serão nomeados na 3ª, 6ª e 9ª vagas, respectivamente;

b) o quarto, o quinto e o sexto aprovados serão nomeados na 13ª, 16ª e 19ª, vagas, respectivamente, e assim sucessivamente.

II – aprovados na lista de Pessoas com Deficiência:

a) o primeiro aprovado será nomeado na 5ª vaga;

b) o segundo aprovado será nomeado na 11ª vaga;

c) o terceiro aprovado será nomeado na 21ª vaga, e assim sucessivamente.

Art. 10. A reserva de vagas para candidatos negros e indígenas prevista nesta Lei vigorará por 10 (dez) anos, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas, ou outro órgão que venha a substituí-la em suas atribuições, promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. No primeiro trimestre do último ano de vigência da reserva de vagas para negros e indígenas prevista nesta Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas, ou outro órgão que venha a substituí-la em suas atribuições, enviará ao Prefeito e à Câmara Municipal relatório final sobre os resultados alcançados.

Art. 11. O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e seleções simplificadas cujos editais tenham sido publicados antes da sua entrada em vigor.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 15.742, de 11 de janeiro de 1993, que permanecerá aplicável aos concursos públicos e seleções simplificadas cujos editais tenham sido publicados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 62/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 37.368 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado caracterizado pela Zona Especial de Interesse Social – ZEIS ENTRA APULSO, por meio de procedimento a ser instaurado pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, nos termos dos artigos 13, inciso I, 23, 24, 25 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 6º, inciso XI; 54, inciso VI e 103, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade - e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os princípios do PREZEIS, constantes na Lei Municipal nº 16.113/1995;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, inclusive contemplado nos Artigos 1º, §2º, e 3º, §1º do Plano Diretor do Município do Recife (Lei Complementar nº 02/2021).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, com fundamento nos artigos 13, inciso I, e 32 da Lei Federal nº 13.465/17, a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado caracterizado pela ZEIS ENTRA APULSO, instituída como Zona Especial de Interesse Social através da Lei Municipal nº 15.164/1988 e alterações.

Art. 2º A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento adotará as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo da REURB-S, obedecendo as fases estabelecidas pelo artigo 28 da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

DECRETO Nº 37.369 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.37 - 0602 - Locação de Mão-de-obra	1.210.000,00
Total	1.210.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.303.1.233.2.881 - Manutenção do Adequado Suprimento da Rede em Assistência Farmacêutica	
3.3.90.32 - 0602 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.210.000,00
Total	1.210.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.370 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 2.440.806,36 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e seis reais e trinta e seis centavos), para atender despesas de pessoal e operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica	
3.1.90.16 - 0605 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	598.487,07
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0605 - Subvenções Sociais	904.837,84
4801.10.302.2.107.2.325 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Média e Alta Complexidade	
3.1.90.16 - 0605 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	749.413,07
4801.10.305.2.107.2.326 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Vigilância em Saúde	
3.1.90.16 - 0605 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.766,96
4801.10.302.1.238.2.883 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Complementar	
3.3.50.43 - 0605 - Subvenções Sociais	185.301,42
Total	2.440.806,36

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.7.1.3.50.5.1 - 0605 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	2.440.806,36
Total	2.440.806,36

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.371 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 12.217.482,14 (doze milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.04.122.1.250.2.026 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Proteção Animal	
3.1.90.04 - 0500 - Contratação Por Tempo Determinado	255,04
3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.14.422.2.160.2.282 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Segurança Cidadã	
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.852.443,64
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica	
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.364.783,46
Total	12.217.482,14

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	230.121,73
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	2.790,00
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	510.268,17
3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3701.16.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.40 - 0500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	548.165,00
3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.06.422.1.252.2.147 - Segurança Nos Locais Públicos Sob Jurisdição da Cidade do Recife	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	3.631.750,00
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.310.1.028 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana	
4.4.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.231.000,00
5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Areas de Risco	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	469.665,94
4.4.90.61 - 0500 - Aquisição de Imóveis	692.730,43
5011.15.451.1.310.1.576 - Urbanização das Margens de Rios e Canais	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	1.083.636,30
6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6104 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	
6104.04.126.2.123.1.541 - Expansão e Atualização do Ambiente de Tecnologia da Informação	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	1.817.354,57
Total	12.217.482,14

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 20 dezembro de 2023.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
 Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
 Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
 Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.372 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 1.383.781,50 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo As Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11 - 0600 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.383.781,50
Total	1.383.781,50

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.90.37 - 0600 - Locação de Mão-de-obra	946.646,50
4801.10.302.1.233.2.323 - Manutenção do Adequado Suprimento da Rede em Assistência Farmacêutica na Média e Alta Complexidade	
3.3.90.32 - 0600 - Material, Bem Ou Serviço para Distribuição Gratuita	437.135,00
Total	1.383.781,50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
 Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
 Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
 Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.373 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 10.204.526,61 (dez milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica	
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.204.526,61
Total	10.204.526,61

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
0300 - GAB. DE GERENC. DO PROG. DE QUALIF. E RESILÊNCIA URB. EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMB.- PROMORAR RECIFE	
0301 - GAB. DE GER. DO PROG. REQUALIF. E RESILÊNCIA URB. EM ÁREAS DE VULNER. SOCIOAMB.-PROMORAR RECIFE - ADM. DIRETA	
0301.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	439.935,63
1000 - GABINETE DO PREFEITO	
1001 - GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1001.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	88.471,00
1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	146.514,37
1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1301.03.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1501.04.129.2.122.1.040 - Modernização Administrativa e Fiscal do Município	
4.4.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145.832,16
4.4.90.40 - 0500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	134.805,94
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	98.384,82
1501.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	37.747,00
1900 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
1901 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1901.11.122.2.160.2.250 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Trabalho e Qualificação Profissional	
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.344,27
1901.11.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	162.800,00
2000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2001.15.182.1.303.2.211 - Defesa Civil Permanente	
4.4.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71.101,20
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	1.064.047,45
2300 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2301.17.512.1.220.1.579 - Urbanização da Bacia do Beberibe	
4.4.90.35 - 0500 - Serviços de Consultoria	10.989,79
2400 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2401.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	180.471,26
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.122.1.095 - Modernização Administrativa e Transformação Digital	
4.4.90.40 - 0500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	185.435,12
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	166.810,90
3101.04.451.2.160.1.662 - Implementação de Projetos, Parcerias e Equipamentos Públicos Estratégicos	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	94.719,00
3200 - SECRETARIA DE CULTURA	
3201 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3201.13.391.1.211.1.039 - Reforma, Ampliação e Equipagem de Bens Culturais	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	32.864,90
3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	221.551,00
3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3501.27.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	13.811,10
3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3701.16.122.2.160.2.861 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Habitacionais	
4.4.90.35 - 0500 - Serviços de Consultoria	163.161,46
3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.14.422.1.252.2.093 - Estruturação e Manutenção dos Centros Comunitários da Paz - Compaz	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	343.857,11
3900 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
3901 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3901.18.541.2.160.2.097 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Meio Ambiente e Sustentabilidade	
4.4.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	310.250,75
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.846.3.101.2.704 - Encargos Com Parcelamento de Débitos de Exercícios Anteriores	
3.2.90.21 - 0500 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	1.591.507,32
4.6.90.71 - 0500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.091.216,53
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.310.1.028 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	130.859,00
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário	
4.4.90.92 - 0500 - Despesas de Exercícios Anteriores	401.141,50
5011.15.451.1.313.1.577 - Projeto Capibaribe Melhor	
4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações	14.258,52
6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6103 - FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	
6103.09.272.3.101.9.011 - Encargos Com Inativos e Pensionistas do Geraldão - Regime Próprio do Município	
3.1.90.01 - 0500 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	165.725,91
6100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6104 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	
6104.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0500 - Equipamentos e Material Permanente	34.227,41
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.542,30
6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
6201.13.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.202,21

6400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
 6409 - AUTARQUIA DE TRÁNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
 6409.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária
 3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 179.926,92
 3.1.90.94 - 0500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 972.728,19

6400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
 6410 - CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal
 6410.23.691.1.310.1.587 - Construção e Recuperação de Mercados, Feiras, Espaços para o Comércio Popular e Outros Espaços Públicos
 4.4.90.51 - 0500 - Obras e Instalações 66.628,64
 6410.23.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária
 3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 37.873,21
 3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 23.782,72

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 8003 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
 8003.04.272.3.101.9.021 - Encargos Com a Previdência Social dos Servidores - Regime Próprio 100.000,00
 3.1.91.13 - 0500 - Contribuições Patronais

Total **10.204.526,61**
 =====

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 20 dezembro de 2023.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
 Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
 Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
 Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.374 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 777.503,02 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e três reais e dois centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica
 3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 777.503,02

Total **777.503,02**
 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
 5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
 5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário
 3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 663.786,35
 5010.17.512.1.323.2.543 - Manutenção e Retificação dos Sistemas de Micro e Macro-drenagem
 3.3.90.39 - 0500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 113.716,67

Total **777.503,02**
 =====

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 20 dezembro de 2023.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
 Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
 Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
 Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.375 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 1.608.491,11 (um milhão, seiscentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e onze centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 4801.10.302.1.238.2.324 - Fortalecimento e Qualificação de Programas Estratégicos
 3.3.90.37 - 0602 - Locação de Mão-de-obra 303.883,42
 4801.10.301.1.216.2.724 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
 3.3.90.37 - 0602 - Locação de Mão-de-obra 1.304.607,69

Total **1.608.491,11**
 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria 1.608.491,11
 4.4.90.52 - 0602 - Equipamentos e Material Permanente

Total **1.608.491,11**
 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
 Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
 Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
 Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.376 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 10.428.000,00 (dez milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 4801.10.301.2.107.2.074 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Saúde na Atenção Básica 10.428.000,00
 3.1.90.11 - 0604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Total **10.428.000,00**
 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES
 1.7.1.3.50.1.1 - 0604 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL 10.428.000,00

Total **10.428.000,00**
 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
 Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
 Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
 Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.377 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 1.721.412,00 (um milhão, setecentos e vinte e um mil e quatrocentos e doze reais), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 4801.10.305.1.217.2.612 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos 1.721.412,00
 3.1.90.11 - 0604 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Total **1.721.412,00**
 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
 4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 1000.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES
 1.7.1.3.50.3.1 - 0604 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL 1.721.412,00

Total **1.721.412,00**
 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 28 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
 Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
 Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
 Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
 Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
 Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.378 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 68.938,93 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 1401.12.361.1.249.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental 68.938,93
 3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Total **68.938,93**
 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
0100 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101.01.122.4.102.2.002 - Apoio Administrativo Às Ações da Câmara Municipal do Recife	
3.3.90.40 - 0500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	68.938,93
Total	68.938,93

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 20 de dezembro de 2023.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.379 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R\$ 3.725.755,13 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.6.90.71 - 0757 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.725.755,13
Total	3.725.755,13

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.04.122.3.101.2.048 - Encargos Gerais Comuns Aos Diversos Órgãos	
3.3.90.39 - 0757 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.725.755,13
Total	3.725.755,13

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.380 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.6.90.71 - 0750 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	161.000,00
Total	161.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário	
3.3.90.39 - 0750 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	161.000,00
Total	161.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.381 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R\$ 3.587.278,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e duzentos e setenta e oito reais), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.6.90.71 - 0755 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.587.278,00
Total	3.587.278,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.451.2.160.1.662 - Implementação de Projetos, Parcerias e Equipamentos Públicos Estratégicos	
4.4.90.52 - 0755 - Equipamentos e Material Permanente	3.255.000,00
3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0755 - Equipamentos e Material Permanente	332.278,00
Total	3.587.278,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.382 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS o crédito suplementar de R\$ 1.763.721,00 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil e setecentos e vinte e um reais), para atender despesas da dívida, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
4.6.90.71 - 0755 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.763.721,00
Total	1.763.721,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

	RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.2.1.01.0.1 - 0755 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.763.721,00
Total	1.763.721,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 29 de dezembro de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 37.383 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB o crédito suplementar de R\$ 953.039,00 (novecentos e cinquenta e três mil e trinta e nove reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.509 - Limpeza Urbana	
4.4.90.51 - 0756 - Obras e Instalações	953.039,00
Total	953.039,00